DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 55, DE 08 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE: "FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas de quarentena estabelecidas no enfrentamento da pandemia por COVID-19 em todo o Estado de São Paulo, e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO os registros de internações em UTI'S em decorrência da pandemia do COVID-19 nos hospitais abrangidos pela DRS-IX (Marília/SP);

DECRETA:

Artigo 1º A partir da presente data até 01/08/2021, fica decretado o seguinte:

Artigo 2º O funcionamento de bares, distribuidoras de bebidas, lanchonetes, restaurantes e similares deverão observar o percentual máximo de 60 % (sessenta por cento) de sua capacidade de lotação. O horário de funcionamento de tais estabelecimentos fica proibido das 23h de um dia até as 05h do dia seguinte.

Artigo 3º O funcionamento de instituições religiosas deverá observar o percentual máximo de 60 % (sessenta por cento) de sua capacidade de lotação; devendo ser observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas; proibido seu funcionamento dentre as 23h de um dia até as 05h do dia seguinte;

Artigo 4º O funcionamento de academias de esportes e centros de ginástica deverá observar o percentual máximo de 60 % (sessenta por cento) de sua capacidade de lotação; devendo ser observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas; proibido seu funcionamento dentre as 23h de um dia até as 05h do dia seguinte;

Artigo 5º O "Toque de recolher" será das 0:00h até às 05:00h do mesmo dia, excetuado nestes casos, a circulação de veículos da frota municipal, viaturas da Polícia Militar e Polícia Civil. Somente em havendo situação de urgência e/ou emergência é que se admitirá a circulação de pessoas após o horário estabelecido, conforme acima mencionado e, desde que devidamente comprovado perante o Poder Público competente. Cumpre destacar que, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994/2020, Art. 8º - A, § 1º, a Polícia Militar poderá dispersar aglomerações sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação do COVID-19.

Artigo 6º Todos aqueles estabelecimentos comerciais bem como instituições que estiverem em funcionamento deverão exigir e adotar as medidas sanitárias de prevenção ao contágio do covid-19, daqueles que em no interior de seu respectivo local adentrarem, deverão fazer uso de máscara de proteção e álcool em gel 70%;

Artigo 7º Os casos em que anteriormente já houver disposição normativa e que este decreto não disponha o contrário, permanecem em plena vigência legal.

Artigo 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de eficácia e validade desde a data de 05/07/2021, ficando revogada eventual disposição legal em contrário.

P.M. Lupércio, 08 de julho de 2021.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal